Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 23.018, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA OS ARTS. 51 E 52 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.491, DE 4 DE AGOSTO DE 2015, QUE REGULAMENTA O SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, PARA DISCIPLINAR O PRAZO E OS PROCEDIMENTOS DE CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-E, EM ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DE MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS NO CONTEXTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

Tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 6.822, de 30 de dezembro de 2009, bem como a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de emissão, validação e cancelamento de documentos fiscais eletrônicos, considerando as adaptações decorrentes da Reforma Tributária do Consumo,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 51 e 52 do Decreto Municipal nº 13.491, de 4 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 51.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, através do sistema de escrituração eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão, observadas as demais exigências estabelecidas na legislação tributária municipal.
>
> **§ 1º** O transcurso do prazo previsto no caput impede o cancelamento direto pelo prestador no sistema eletrônico, devendo eventual solicitação ser submetida à análise da Administração Tributária Municipal, na forma do art. 52 deste Decreto.
>
> **§ 2º** O cancelamento da NFS-e não afasta, por si só, a obrigação tributária eventualmente constituída, nem dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias e da emissão de documento fiscal substituto, quando exigível, conforme a legislação aplicável.
>
> **§ 3º** Os prazos de encerramento do livro fiscal e recolhimento do imposto permanecem inalterados.

§ 4º Cancelamentos de nota fiscal eletrônica efetivados após o encerramento do livro fiscal, que possam gerar eventual direito à compensação ou restituição de ISSQN obedecerão ao disposto nos artigos 47 a 52 da Lei n.º 6.822/2009.

Art. 52. Após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 51, o cancelamento dependerá de solicitação do prestador mediante abertura de processo administrativo, ficando sujeito à análise e ao deferimento da Administração Tributária Municipal, nos termos dos artigos 53 a 55 do Decreto n.º 13.491, de 04 de agosto de 2015."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de outubro de 2026.

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Cc: Todas as secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação